

TRATADO SOBRE O COMÉRCIO DE ARMAS DE 2013



O Tratado sobre o Comércio de Armas (TCA) regulamenta as transferências internacionais de armas convencionais, assim como das suas munições, peças e componentes, com o objetivo de reduzir o sofrimento humano. Com o TCA, as decisões de transferência de armas passam a estar sujeitas a preocupações humanitárias ao proibir as transferências quando houver um nível definido de risco de que crimes de guerra ou violações graves do Direito Internacional dos Direitos Humanos sejam cometidos. O TCA foi adotado em 2 de abril de 2013 e aberto à assinatura em 3 de junho de 2013. Entrou em vigor em 24 de dezembro de 2014.

QUAL É O OBJETIVO E A FINALIDADE DO TCA?

O objetivo do TCA é estabelecer os mais elevados padrões internacionais comuns para regulamentar o comércio internacional de armas convencionais, prevenir e erradicar o comércio ilícito de armas convencionais e prevenir o seu desvio. Isso, por sua vez, tem a finalidade de contribuir para a paz, a segurança e a estabilidade regionais e internacionais, reduzir o sofrimento humano e promover a cooperação, a transparência e a ação responsável dos Estados Partes (Artigo 1.º).

A QUE ARMAS O TCA SE APLICA?

O TCA se aplica, no mínimo, às seguintes categorias de armas convencionais: tanques de batalha, veículos blindados de combate, sistemas de artilharia de grande calibre, aeronaves de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra, mísseis e lançadores de mísseis, e armas pequenas e armamento leve (Artigo 2 (1)). Incentiva-se que os Estados apliquem voluntariamente o tratado à mais ampla gama de armas convencionais (Artigo 5 (3)).

O TCA também se aplica a armas/munições que são disparadas, lançadas ou propelidas pelas armas convencionais abrangidas pelo tratado (Artigo 3.º), e a peças e componentes que estão em uma forma que torna possível montar armas convencionais abrangidas pelo tratado (artigo 4.º). Apenas as obrigações essenciais do TCA (encontradas nos Artigos 6.º e 7.º sobre proibições de transferência e critérios de exportação, respectivamente) se aplicam a armas/munições, peças e componentes.

A QUE OPERAÇÕES O TCA SE APLICA?

O TCA se aplica às atividades de comércio internacional que compreendem exportação, importação, trânsito, transbordo e agenciamento, que são referidas no tratado como “transferência” (Artigo 2 (2)).

QUE CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DE ARMAS O TCA IMPÕE?

A. Proibições de transferência

Proíbe as transferências de armas, munições, peças e componentes nos casos em que a transferência violaria as obrigações sob a égide das medidas adotadas dentro do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, “em particular embargos de armas” (Artigo 6 (1)). O TCA também proíbe as transferências de tais armas e itens em que a transferência violaria as “obrigações internacionais relevantes de um Estado Parte de acordo com os acordos internacionais dos quais é Parte, em particular aqueles relacionados com a transferência ou tráfico ilícito de armas convencionais” (Artigo 6(2)).

As transferências de armas, munições, peças e componentes também são proibidas se o Estado Parte tiver conhecimento, no momento da autorização, que as armas ou itens seriam usados na prática de genocídio, crimes contra a humanidade, violações graves das quatro Convenções de Genebra, ataques dirigidos contra objetos civis ou civis protegidos como tal, ou outros crimes de guerra, conforme definidos por acordos internacionais dos quais seja signatário (Artigo 6 (3)).

Por exemplo, um Estado Parte do TCA que também for parte do Estatuto do Tribunal Penal Internacional e do Protocolo I de 8 de junho de 1977 adicional às Convenções de Genebra seria obrigado a levar em consideração uma ampla gama de crimes de guerra.

O objetivo do TCA é estabelecer os mais elevados padrões internacionais comuns para regulamentar o comércio internacional de armas convencionais, prevenir e erradicar o comércio ilícito de armas convencionais e prevenir o seu desvio.

B. Critérios para avaliar a exportação

Se uma exportação não foi proibida nos termos do Artigo 6.º, o Estado Parte exportador deve avaliar se as armas, munições, peças e componentes contribuiriam para ou minariam a paz e a segurança, e se existe um “potencial” de que eles poderiam ser usados para cometer ou facilitar uma violação grave do Direito Internacional Humanitário (DIH), uma violação grave do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), um ato que constitua um delito nos termos dos instrumentos internacionais relacionados com o terrorismo do qual o Estado seja parte ou um ato que constitua um delito nos termos dos instrumentos internacionais relacionados ao crime organizado transnacional do qual o Estado é signatário (Artigo 7 (1)).

Nessa avaliação, cada Estado Parte também deve levar em consideração o risco de armas ou itens convencionais serem usados para cometer ou facilitar atos graves de violência de gênero ou atos graves de violência contra mulheres e crianças (Artigo 7 (4)).

No que diz respeito às consequências identificadas no Artigo 7 (1), o Estado Parte também deve considerar se existem medidas de mitigação de risco que poderiam ser tomadas (Artigo 7 (2)).

Se, após realizar essa avaliação e considerar as medidas de mitigação disponíveis, o Estado Parte exportador determinar que existe um risco primordial de qualquer uma das consequências adversas do Artigo 7 (1), ele não deverá autorizar a exportação (Artigo 7 (3)).

Vários Estados Partes declararam, após a ratificação, que interpretarão o termo risco “predominante” como risco “substancial” ou “claro”.

O tratado incentiva um Estado Parte a reavaliar uma autorização caso tome conhecimento de novas informações relevantes (Artigo 7 (7)).

Como o artigo 7.º se refere apenas às exportações, as atividades de importação, trânsito, transbordo e agenciamento não estão sujeitas a tal avaliação ou a qualquer dos critérios estabelecidos nesta disposição.

COMO PODE UM ESTADO SER SIGNATÁRIO DO TCA?

O TCA entrou em vigor a 24 de dezembro de 2014, 90 dias após a data de depósito do 50.º instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

Para ser signatário do TCA, um Estado que assinou o Tratado antes da sua entrada em vigor deve ratificá-lo, aceitá-lo ou aprová-lo. O TCA está aberto à adesão de qualquer Estado que não o tenha assinado antes da sua entrada em vigor. O Tratado entrará em vigor para aquele Estado 90 dias após a data de depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão (Artigo 22).

O QUE OS ESTADOS DEVEM FAZER PARA IMPLEMENTAR O TCA?

Cada Estado Parte deve implementar o TCA de maneira consistente, objetiva e não discriminatória, levando em consideração os Princípios referidos no tratado (Artigo 5 (1)), como o Princípio de respeitar e garantir o respeito ao Direito Internacional Humanitário (DIH) e os direitos humanos.

Cada Estado Parte deve tomar as medidas necessárias para implementar o Tratado e estabelecer e manter um sistema de controle nacional eficaz e transparente (Artigo 5 (2) e 5 (5)). Isso inclui medidas para regulamentar a importação (Artigo 8.º), trânsito, transbordo (Artigo 9.º) e atividades de agenciamento relacionadas com (Artigo 10.º) armas convencionais, e para regular a exportação de armas convencionais, munições, peças e componentes relacionados com estas (Artigo 5 (5)).

Como parte do seu sistema de controle nacional, cada Estado Parte deve estabelecer e manter uma lista de controle nacional das armas e itens cobertos. Essa lista deve ser disponibilizada a outros Estados Partes. Os Estados são incentivados a publicar a sua lista de controle (Artigo 5 (2) e (4)). Além disso, cada Estado Parte deve designar autoridades nacionais competentes (Artigo 5 (5)), assim como um ou mais pontos de contato nacionais para trocar informações sobre questões relacionadas à implementação do tratado (Artigo 5 (6)).

Cada Estado Parte envolvido na transferência de armas convencionais deve tomar medidas para prevenir o seu desvio (Artigo 11 (1)). Os Estados envolvidos na exportação, trânsito,

transbordo e importação devem cooperar e trocar informações a fim de mitigar o risco de desvio de armas convencionais cobertas pelo TCA (Artigo 11 (3)). Os Estados Partes devem tomar medidas adequadas para lidar com o desvio que detectarem e incentiva-se que compartilhem informações sobre medidas eficazes para lidar com o desvio (Artigo 11 (4-5)).

Cada Estado Parte deve tomar as medidas adequadas para fazer cumprir as leis e normas nacionais que implementam as disposições do Tratado (Artigo 14).

Para ser signatário do TCA, um Estado que assinou o Tratado antes da sua entrada em vigor deve ratificá-lo, aceitá-lo ou aprová-lo. O TCA está aberto à adesão de qualquer Estado que não o tenha assinado antes da sua entrada em vigor.

Os Estados Partes devem manter registros nacionais de autorizações de exportação ou exportações reais de armas convencionais e são incentivados a fazê-lo para importações, trânsito e transbordo. O TCA oferece recomendações sobre os tipos de informação a serem registrados e exige que os registros sejam mantidos por pelo menos dez anos (Artigo 12).

Os Estados Partes devem apresentar relatórios sobre as medidas de implementação que tomaram. Um Estado Parte deve apresentar, dentro de um ano após a entrada em vigor do tratado, um relatório inicial sobre as medidas de implementação (tais como leis nacionais, listas de controle e medidas administrativas). Depois disso, os Estados devem informar sobre quaisquer novas medidas de implementação tomadas “quando apropriado”.

Os Estados Partes também devem apresentar relatórios anuais sobre as exportações e importações autorizadas ou reais de armas convencionais. Todos os relatórios serão compartilhados com outros Estados Partes (Artigo 13).

Cada Estado Parte deve tomar as medidas adequadas para fazer cumprir as leis e normas nacionais que implementam as disposições do Tratado (Artigo 14).

O TCA dá a cada Estado Parte a liberdade de determinar a forma, a estrutura e a base legislativa do seu sistema de controle nacional. Na prática, a implementação exigirá uma avaliação de quais medidas legislativas, administrativas e outras são necessárias para cumprir as obrigações do TCA. Tais medidas devem, nomeadamente, garantir o respeito do Tratado por pessoas singulares e coletivas sob a jurisdição do Estado Parte, por exemplo, estabelecendo um processo de licenciamento eficaz, garantindo que as autoridades de implementação tenham recursos e conhecimentos técnicos adequados, e impondo sanções administrativas e penais sanções.

Na Conferência dos Estados Partes, convocada anualmente, os Estados Partes, entre outras coisas, revisam a implementação do tratado e consideram emendas a ele, assim como questões relacionadas à sua interpretação (Artigo 17).

QUE TIPO DE APOIO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ADESÃO E IMPLEMENTAÇÃO?




As Nações Unidas publicaram um guia de ratificação no qual se descrevem os procedimentos que os Estados devem seguir para assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir ao TCA, disponível em <https://www.un.org/disarmament/convarms/arms-trade-treaty-2>. O guia contém modelos de instrumentos de adesão para os Estados depositarem junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O guia está disponível em inglês, francês e espanhol no mesmo site. Ferramentas e diretrizes adicionais, incluindo um “Pacote de boas-vindas para novos Estados Partes do Tratado sobre o Comércio de Armas” estão disponíveis on-line em <https://thearmstradetreaty.org/tools-and-guidelines.html>.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) está pronto para ajudar os Estados a implementarem o Tratado, dentro dos limites do seu mandato e experiência em Direito Internacional Humanitário (DIH). Isso será feito por meio do seu Serviço de Assessoramento em DIH, que pode oferecer orientação aos governos sobre a incorporação dos requisitos do TCA na legislação nacional. O CICV também lançou publicações para ajudar os Estados a compreenderem os requisitos do tratado e adotarem medidas de implementação eficazes.¹

¹ Consulte “O Tratado sobre o Comércio de Armas de uma perspectiva humanitária” disponível em <https://shop.icrc.org/understanding-the-arms-trade-treaty-from-a-humanitarian-perspective-pdf-en>, e “Decisões referentes à Transferência de Armas: a aplicação do Direito Internacional Humanitário e dos critérios do Direito Internacional dos Direitos Humanos – Guia Prático” disponível em <https://shop.icrc.org/arms-transfer-decisions-applying-internationalhumanitarian-law-and-international-human-rights-law-criteria-a-practical-guide-pdf-en>.

MISSÃO

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) é uma organização imparcial, neutra e independente cuja missão exclusivamente humanitária é proteger a vida e a dignidade das vítimas dos conflitos armados e de outras situações de violência, assim como de prestar-lhes assistência. O CICV também se esforça para evitar o sofrimento por meio da promoção e do fortalecimento do direito e dos princípios humanitários universais. Fundado em 1863, o CICV deu origem às Convenções de Genebra e ao Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. A organização dirige e coordena as atividades internacionais que o Movimento conduz nos conflitos armados e em outras situações de violência.

 facebook.com/CICV
 twitter.com/CICV_pt
 instagram.com/cicv_oficial



CICV

Comitê Internacional da Cruz Vermelha
19, avenue de la Paix
1202 Genebra, Suíça
T +41 22 734 60 01
shop.icrc.org
© CICV, março de 2021